

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07.06.2011

ITEM Nº 091

TC-000045/026/09

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Carlos Cezar Tamiazo e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.**Advogado(s):** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho.**Acompanha(m):** TC-000045/126/09 e Expediente(s): TC-000494/010/09, TC-001086/010/09, TC-001226/010/09, TC-001823/010/09, TC-001826/010/09 e TC-000930/010/10.**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	29,45%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	92,32%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	20,44%
- Gastos com pessoal:	52,06%
- Déficit da execução orçamentária:	3,11% - (R\$ 1.891.292,20).
- Transferência financeira para a Câmara:	3,32%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de **CORDEIRÓPOLIS** cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da UR/10 – Araras.

No relatório de fls. 28/74, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

1- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- LOA prevê autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 10%.
- O Município ainda não possui Plano Diretor.

1.2- ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL**1.2.1- ÁREA DA SAÚDE:**

- Taxa de Mortalidade da população de 60 anos ou mais e de Mães Adolescentes do Município é maior que os da Região de Governo e Estado.

- Tabela relativa à "Produtividade do Gasto em Saúde" não foi fornecida pela Prefeitura.

2.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- A Origem deixou de atender o disposto no art. 14 da LRF por não estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2009 e nos dois seguintes.

2.1.3 – DÍVIDA ATIVA:

- Discrepância no recebimento de dívida ativa em relação à média da Unidade Regional em 17,84%.
- Divergências de valores entre o contabilizado e o informado pelo setor pertinente.

2.1.4 – MULTA DE TRÂNSITO:

- O Município não aplicou a totalidade dos recursos arrecadados na educação do trânsito.

2.1.5 – CIDE

- Transferência para conta movimento da quantia de R\$ 17.000,00, porém sem comprovação de que a despesa tenha sido realizada na conformidade legal.

2.1.6– ROYALTIES:

- R\$ 3.655,20 a título de despesas realizadas com desvio de finalidade combatido pelo art. 8º LRF;
- R\$ 101.902,60 transferidos à conta movimento, porém sem comprovação da aplicação dos recursos de acordo com a legislação pertinente.

2.2.1.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

- No Plano de Carreira não há previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (art. 6º da Lei nº 11.738, de 2008), fls. 350-A do Anexo II.

2.2.5- OUTRAS DESPESAS:

- Utilização de telefones celulares pelos Agentes Políticos sem lei regulamentando o seu uso.

2.3.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O Balanço orçamentário da Prefeitura e o Demonstrativo por Função, Subfunção e Programa para Projetos e Atividades e Operações Especiais da Prefeitura não registram as despesas da Câmara e as transferências para cobertura de saldo negativo, ao Hospital e ao SAAE, somente da Administração Direta, apresentando resultado irreal, assim sendo, foi verificado déficit orçamentário de 3,11% .

2.3.1.1- INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

- Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial para o exercício de 2009 foi de R\$ 281.202,31, enquanto o apurado pela auditoria foi negativo no valor de R\$ 230.851,59.

2.4- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Orçamento superestimado descumprindo artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.3.1- CONTRATO Nº 75/2007, FIRMADO COM A EMPRESA GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS LTDA:

- Não atendimento a nossa requisição.

6- ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Descumprimento a Ordem Cronológica de Pagamentos.

7- PESSOAL

7.1.1- SERVIDORES NÃO BENEFICIADOS PELO ARTIGO 19 ADCT:

- A Prefeitura mantém em seu quadro, servidores não beneficiados pelo artigo 19 ADCT.

7.1.2- SERVIDORES COM DUAS OU MAIS FÉRIAS VENCIDAS:

- Existência de 07 (sete) servidores com duas ou mais férias vencidas, descumprindo os artigos 129 e 143 da C.L.T..

7.1.3- SERVIDORES COM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Servidor contratado como operador de máquinas trabalhando no setor de saúde.

7.1.4- HORAS EXTRAS:

- Excessivas horas extras em inobservância ao artigo 59 da CLT. Situação reincidente desde o exercício de 2006.

7.1.5- CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA – SERVIDORES PÚBLICOS SEM FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO:

- A Prefeitura cedeu 08 servidores para prestação de serviços sem formalização de convênio.

7.1.6- CESSÃO DE APRENDIZES ESTAGIÁRIOS DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS À DELEGACIA DE POLÍCIA, POSTOS DE SAÚDE E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR:

- A Administração disponibilizou Aprendizes/Estagiários para prestação de serviços junto a Postos de Saúde, Delegacia de Polícia e a APAE, ferindo disposto na lei Municipal autorizadora, bem como ao convênio firmado.

7.1.7 – SERVIDOR NÃO ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO:

- Permanece a irregularidade quanto ao servidor Benedito G Ludovico (Trabalhador Braçal), cujo servidor continua na Administração, sem o devido concurso ou processo seletivo, em desconformidade com a norma constitucional estatuída em seu artigo 37, incisos II e IX.

7.2- REGIME PREVIDENCIÁRIO:

- Pagamento a inativos e pensionistas com recursos do Tesouro.
- Promulgação de Lei dispondo sobre contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, inativos e pensionistas, regidos pela Lei Estatutária Municipal, havendo recolhimentos empregador/empregado, entretanto, o Município não possui Fundo/Instituto de Previdência, infringindo ao artigo 40, da Constituição Federal.

9- TESOOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Bens Patrimoniais: Ausência de controle dos bens patrimoniais.
- A Prefeitura adquiriu imóvel para instalação de Escola Técnica, por valor superior ao laudo de avaliação;
- Imóvel com uso diferente do estabelecido em Lei.
- Descumprimento do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL:

Gastos de 52,06% da Receita Corrente Líquida, tendo um aumento em relação ao exercício anterior de 8,60%.

12.2- RESULTADOS FISCAIS:

- Realização de transferências financeiras intraorçamentárias em valor superior ao previsto no orçamento, em dissonância com o artigo 167, inciso VII da Constituição Federal.
- Desatendimento ao artigo 2º da Portaria STN nº 339 e ao artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Diferença no valor de R\$ 534.218,74 entre os saldos contabilizados nas contas “Repasse Concedidos” e “Repasse Recebidos” registrados na DVP.

- Aumento da Dívida Consolidada Líquida de 19,11% em relação ao exercício de 2008.
- Resultado primário negativo de R\$ 114.288,27 e resultado nominal negativo de R\$ 737.641,15, ou seja, aumento da dívida fiscal líquida de 1,19%.
- Divergência contábil no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.
- Duplicidade de contabilização de operação de crédito no valor de R\$ 518.100,00.

13- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

- Só consta Ata para discussão da LDO, realizada em 28/04/2008, não nos foi fornecida da LOA e PPA.
- Não foi apresentada publicação os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

14- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- O Poder Executivo foi alertado nos meses de janeiro a junho, agosto a outubro e dezembro de 2009.
- Desatendimento às Instruções e Recomendações deste E. Tribunal.

A inspeção anotou que o Executivo Municipal superou ao índice mínimo de investimentos na educação, uma vez que atingiu 29,45%¹ das receitas oriundas da arrecadação e transferência de impostos no ensino geral.

Quanto ao FUNDEB, o quadro apresentado indicou a aplicação da totalidade dos recursos dentro do exercício, nos termos definidos pela Lei 11.494/97; também anotada a destinação de 92,32% desse montante à valorização do magistério.

Os investimentos na saúde foram de 20,44%² sobre a receita e transferências de impostos.

¹ **Ensino**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		56.870.398,87	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		56.870.398,87	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		9.671.041,45	
Transferências recebidas		6.224.551,99	
Receitas de aplicações financeiras		9.976,46	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		6.234.528,45	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		6.615.185,98	106,11%
Demais Despesas (máximo 40%)		479.038,90	7,68%
Total contabilizado (mínimo 95%)		7.094.224,88	113,79%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		- 859.696,43	13,79%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		5.755.489,55	92,32%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		479.038,90	7,68%
Total Ajustado pela Fiscalização		6.234.528,45	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12			
Aplicado 1º trim/2010			
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		7.536.331,98	13,25%
Retenções ao FUNDEB consideradas		9.671.041,45	17,01%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		-	
Recursos adicionais		-	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		- 314.853,14	-0,55%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		16.892.520,29	29,70%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		- 141.868,60	-0,25%
Aplicação Final na Educação Básica		16.750.651,69	29,45%

O Município obteve uma ligeira retração na sua Receita Corrente Líquida, situada em 2,82% abaixo da registrada no exercício anterior³.

Realço que esse resultado negativo, aliado ao aumento nominal dos gastos com pessoal, elevaram o índice desse grupo de despesas a 52,06% da RCL%⁴ e, nesse sentido, mantendo-se dentro do limite de alerta estabelecido pela LRF.

A transferência de recursos à Câmara atingiu 3,32%⁵ das receitas do exercício anterior; e, portanto, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal/88.

Os demonstrativos da Municipalidade indicam a ocorrência de um forte déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 11.383.522,66 - equivalente a 15,75% abaixo da receita esperada; essa situação impôs a necessidade de que a Administração procedesse a uma forte economia orçamentária; e, por consequência, ao final do período registrou-se um superávit de execução orçamentária de R\$ 6.525.909,16, equivalente a 10,71%⁶.

² Saúde

Saúde	
Receitas de impostos*	56.577.219,43
Despesas empenhadas - Total	13.671.023,82
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(2.020.093,75)
Outros ajustes da fiscalização	(29.107,19)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(57.738,02)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	11.564.084,86 20,44%

³ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	63.539.216,46		61.750.414,00	-2,82%	
Restos a Pagar	3.332.914,40	5,25%	3.104.649,86	-6,85%	5,03%
Disponibilidades financeiras	4.902.224,92		3.680.943,19	-24,91%	
Concessão de garantias	-			#DIV/0!	
AROs	-			#DIV/0!	
Operações de crédito	727.852,98	1,15%	518.100,00	-28,82%	0,84%

⁴ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	31.174.122,87	14.167.534,61	45,45%	410.838,14	1,32%
2005	51.565.313,67	17.804.809,11	34,53%	479.225,46	0,93%
2006	58.630.450,09	21.462.617,36	36,61%	531.103,38	0,91%
2007	55.050.688,61	24.066.392,56	43,72%	560.053,54	1,02%
2008	63.539.216,46	27.616.176,46	43,46%	605.021,11	0,95%
2009	61.750.414,00	32.145.074,91	52,06%	650.544,60	1,05%

⁵ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	1.950.000,00
Despesas com inativos	
Subtotal	1.950.000,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 58.770.947,90
Percentual resultante	3,32%

⁶ Execução Orçamentária

No entanto, a inspeção detectou que o Balanço Orçamentário da Prefeitura não registrou as despesas à conta da Câmara; bem como, da inexistência de registros sobre as transferências financeiras para cobertura de déficits do Hospital Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, razão pela qual o verdadeiro resultado da execução orçamentária seria um déficit de R\$ 1.891.292,20.

Assim, considerando esses valores na apuração do saldo financeiro, destacou-se a existência de déficit no valor de R\$ 230.851,59⁷.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2566/08, de 19.12.08; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Quanto aos precatórios, a inspeção anotou que o Município cumpriu a jurisprudência até então vigente nesta E.Corte⁸, uma vez que o valor pago superou à décima parte do estoque existente dessa dívida, somada aos Mapas/Ofícios apresentados no período.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório -1 TC-045/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	72.692.500,00	69.578.558,76	-4,28%	114,24%
Receitas de Capital	9.864.550,00	1.000.290,03	-89,86%	1,64%
Deduções da Receita	(10.265.720,00)	(9.671.041,45)	-5,79%	-15,88%
Subtotal das Receitas	72.291.330,00	60.907.807,34		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	72.291.330,00	60.907.807,34		100,00%
Déficit de arrecadação		11.383.522,66	-15,75%	18,69%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	51.266.632,95	47.228.991,75	-7,88%	86,85%
Despesas de Capital	11.158.656,95	5.789.283,53	-48,12%	10,65%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	62.425.289,90	53.018.275,28		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	1.365.750,00	1.363.622,90		
Total das Despesas	63.791.039,90	54.381.898,18		100,00%
Economia Orçamentária		9.409.141,72	-14,75%	17,30%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	6.525.909,16		10,71%

⁷ **Posição Financeira**

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	1.254.917,75
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2009 (*)	
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009 (*)	333.522,86
Resultado Financeiro do exercício de	2008	1.588.440,61
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	(1.819.292,20)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(230.851,59)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁸ **Precatórios**

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-494/010/09⁹, TC-1086/010/09¹⁰, TC-1226/010/09¹¹, TC-1823/010/09¹², TC-1826/010/09¹³ e TC-930/010/10¹⁴.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal no período; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 94/145 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, anotou que não houve desfiguração do orçamento, mas uma adequação para melhor expressar a realização da despesa pública, certo que a abertura de créditos suplementares ficou abaixo do montante autorizado.

Disse que a Municipalidade não está inerte quanto aos índices do setor de saúde, tendo implantado políticas públicas objetivando a melhora nas taxas de mortalidade.

Lembrou que a Lei Municipal nº 2622/09 dispensou a Municipalidade da cobrança de multa e juros moratórios, o que não poderia ser confundido com a receita tributária, inexistindo irregularidade na questão.

Anotou que a inspeção se prendeu aos valores recebidos da dívida ativa, mas que deixou de averiguar as medidas adotadas para resgatar os valores devidos pelos inadimplentes, a exemplo das ações judiciais, propostas dentro dos respectivos prazos.

Defendeu que não há obrigatoriedade de utilização de todo o valor recebido da aplicação de multas ainda dentro do exercício; e, que está

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	63.539.216,46	61.750.414,00		
Saldo anterior de precatórios:			139.329,41	0,22%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			31.200,62	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			13.932,94	
Valor mínimo que deveria ser pago em			45.133,56	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			240.985,71	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			195.852,15	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			280.805,60	0,45%

⁹ TC-494/010/09 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - informações a respeito de solicitação de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de crédito junto ao BNDES.

¹⁰ TC-1086/010/09 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - informações a respeito de solicitação de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de crédito junto ao BNDES.

¹¹ TC-1226/010/09 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - informações a respeito de solicitação de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de crédito junto ao BNDES.

¹² TC-1823/010/09 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo a respeito da contratação de crédito junto ao BNDES.

¹³ TC-1826/010/09 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo a respeito da contratação de crédito junto ao BNDES.

¹⁴ TC-930/010/10 - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - informações a respeito do Sistema Audesp.

efetuando levantamentos a respeito da aplicação dos valores recebidos da CIDE e de *royalties*.

Invocou que a aplicação dos recursos vinculados ao ensino e à saúde foi empregada de forma eficiente.

Quanto às despesas com telefonia, esclareceu que a escolha da permissionária VIVO se deu através de certame, pelos melhores preços e condições, não havendo nenhum prejuízo ao Município.

Sobre a execução orçamentária, afirmou que, ainda que admitisse correto o déficit de 3,11 – pelos ajustes da inspeção, ainda assim, não seria suficiente para macular as contas, porque foi suportado pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior; e, além disso, alegou que parte desse valor foi constituído de restos a pagar não processados, já cancelados em 2009.

Disse que o déficit de arrecadação se deu pela falta de efetivação dos recursos de convênios.

Pedi escusas pela falta de entrega da documentação referente à execução da obra do contrato nº75/07, entregando-a nesta oportunidade.

Informou que procedeu a quebra da ordem cronológica em situações absolutamente excepcionais.

A respeito dos apontamentos no setor de pessoal, esclareceu o seguinte:

- que o ADCT, em seu art. 19, em nenhum momento determinou a exoneração dos servidores não alcançados pela estabilidade;
- que já encaminhou alerta aos Chefes de Departamentos responsáveis pela concessão de férias aos servidores, solicitando a sua regularização;
- que o desvio de função se deu de forma isolada;
- que a realização de horas extras se deu em dois casos excepcionais, nos setores funerário e da saúde, que funcionam 24 horas por dia;
- que está foi editada a Lei nº 139/09 autorizando a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal; e, também, a Lei 2657/10 que autoriza a celebração de convênio objetivando a cooperação técnica com os órgãos policiais;
- e, que já sanou o apontamento de servidor mantido sem concurso público, uma vez que foi submetido e aprovado através do certame nº 01/09.

Também, que adotou medidas visando diminuir o índice de despesas com pessoal, a exemplo do corte de horas extras e exoneração de servidores.

Anotou que, a partir de 28.06.09, em razão da Lei nº 2581/09, passou a exigir a contribuição dos servidores ativos e inativos que ganham acima do teto, sanando a falha apontada.

Estabeleceu que está adotando as medidas necessárias para regularização do controle de bens.

Expõe que procedeu a publicidade da remuneração dos servidores.

E, finalmente, que procurou atender às recomendações e Instruções desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos contábeis, avaliou que os ajustes da inspeção demonstraram que ocorreu um déficit da execução orçamentária no montante de 3,11%, o qual foi amparado no superávit financeiro do exercício anterior; e, avaliando os demais resultados alcançados, posicionou-se no sentido de não haver restrições nos demonstrativos para a emissão de parecer favorável às contas (fls. 904/906).

As opiniões que se seguiram, incluindo a i.Chefia de ATJ, foram pela emissão de parecer favorável, uma vez que as falhas apresentadas não comprometeram as contas sob exame (fls. 907/911).

A seguir apresento a posição das últimas contas apreciadas nesta E.Corte.

Período	Processo	Observações
2008	1580/026/08	FAVORÁVEL – Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – E. Primeira Câmara – DOE 30.04.10 Recomendações – <i>“a) Que, ao elaborar as Leis Orçamentárias para os próximos exercícios, procure limitar a taxa de inflação estimada para o período, o percentual da despesa fixada a ser determinado para abertura de créditos suplementares. b) Ampliação dos esforços visando à diminuição dos acidentes fatais no trânsito, assim como, à redução da gravidez precoce. c) Adoção de medidas voltadas para o rigoroso controle referente aos cancelamentos de lançamentos tributários, em obediência ao artigo 75, I, da Lei Federal nº 4.320/64. d) Rigorosa e atenta observância à Legislação licitatória, devendo promover, como medida prévia as aquisições de bens, planejamento adequado das necessidades de suprimento, de modo a adquirir, mediante licitação, sempre que possível, a totalidade dos produtos pretendidos. e) Promoção de medidas que impliquem a correção, na medida do possível, de falhas que eventualmente pendam de solução, dentre aquelas descritas no relatório de Auditoria, devendo evitar, doravante, a reedição de semelhantes impropriedades.”.</i>
2007	2051/026/07	FAVORÁVEL – Relator Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior – E. Segunda Câmara – DOE 19.05.09. Recomendações <i>“...que o valor relativo à arrecadação de multas de trânsito seja empregado na forma disposta na Deliberação nº 33/2002 e Resolução nº</i>

		191/2006, ambos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; continue a implementar medidas objetivando a cobrança da dívida ativa; realize as audiências públicas especificadas nos artigos 9º, § 4º e 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal; cumpra os prazos previstos nas Instruções deste Tribunal; verifique a diferença financeira apontada pela Auditoria relativamente ao contrato 86/2007 e regularize, imediatamente, as situações funcionais apontadas no relatório da Auditoria - item 11.4 - Expediente - TC-1805/010/07 (fls.65/68)”.
2006	2914/026/06	<u>FAVORÁVEL</u> – Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – E. Primeira Câmara – DOE 08.10.08 <u>Recomendações:</u> “...observe as regras de aplicação das receitas adicionais do ensino, corrija os desacertos observados no item planejamento da gestão pública, passe a elaborar o Plano Municipal de Saúde com os quantitativos físicos e financeiros, adote medidas para que os recursos da saúde sejam integralmente controlados pelo Fundo Municipal de saúde, observe as disposições da lei de licitações e contratos administrativos, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, atente para o artigo 10, das Instruções 02/2002 deste Tribunal, cesse o pagamento excessivo de horas-extras, reveja a situação dos servidores beneficiados pela estabilidade disposta no artigo 19, do ADCT, respeite as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenda as recomendações deste Tribunal”.

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-475/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de CORDEIRÓPOLIS referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	29,45%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	92,32%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	20,44%
- Gastos com pessoal:	52,06%
- Déficit da execução orçamentária:	3,11% - (R\$ 1.891.292,20).
- Transferência financeira para a Câmara:	3,32%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

I) Os demonstrativos apresentam uma série de situações favoráveis à emissão de parecer prévio favorável.

Assim, verifico que a administração financeira de CORDEIRÓPOLIS superou ao índice mínimo de aplicação de recursos na educação geral, uma vez que investiu 29,45% do montante da arrecadação e transferência de impostos no exercício de 2009.

No que tange ao FUNDEB, em favor da Municipalidade estão a superação da meta de investimentos na valorização dos profissionais do Magistério (92,32%), e a aplicação da totalidade desses recursos no próprio exercício.

Verifico que a Municipalidade também atingiu o índice mínimo de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

A regularidade na remuneração dos Agentes Políticos também contribui favoravelmente à apreciação das contas.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A despesa com pessoal esteve abaixo da fronteira imposta pela LC 101/00, muito embora a Origem deva ser alertada para que adote as cautelas necessárias para que deixe o limite de alerta.

A respeito dos precatórios, a inspeção anotou que o cumprimento da jurisprudência então vigente nesta E.Corte sobre a matéria.

II) Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda outros aspectos da Gestão que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse grupo se encontram a necessidade de que o Município aperfeiçoe os seus planos orçamentários e, bem assim, a sua efetiva execução.

Tenho defendido que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública¹⁵, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da sociedade¹⁶.

Dito planejamento foi aprovado pelo Legislativo local, a quem compete, também, a sua regular fiscalização, cumprindo-se sua missão de controle externo local.

E, por tais razões se proíbe que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, sejam feitas à revelia de lei específica, exatamente para não desvirtuar o orçamento programa original.

Portando, no caso concreto, considero que a prévia autorização orçamentária para a suplementação no limite de 30% (trinta por cento) da despesa antes fixada é um exagero, devendo ser abandonada, porque é capaz de inverter toda a programação antes discutida.

Ainda sobre o tema, observa-se que houve um déficit de arrecadação da receita – antes fixada em R\$ 72,290 mi (setenta e dois milhões duzentos e noventa mil reais), enquanto a receita arrecadada alcançou apenas R\$ 60,900 mi (sessenta milhões e novecentos mil reais), com déficit de arrecadação de

¹⁵ **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

¹⁶ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)”

quase R\$ 11,400 mi (onze milhões e quatrocentos mil reais), equivalente a 15,75% daquela previsão.

Anoto que essa frustração arrecadatória somente não chegou a estabelecer um desequilíbrio fiscal, em razão da forte economia orçamentária empreendida e da existência de saldo financeiro do exercício anterior.

É evidente que a situação pode ter proporcionado o descompasso entre os projetos previstos e os realizados, frustrando as expectativas da comunidade local.

Também deve ser observado que, a despeito do cumprimento formal da meta de aplicação de recursos na saúde, o Município registrou índices superiores de desempenho operacional em relação à sua região, nos quesitos “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” e “*mães adolescentes*”¹⁷.

E, ademais, a inspeção anotou a falta de lançamentos junto ao sistema contábil, capaz de inverter os resultados apresentados, situação que deve centrar toda a atenção da Administração, a fim de eliminar todas as inconsistências, capazes de tirar a confiabilidade dos registros.

O quadro elaborado pela inspeção indicou que a Municipalidade recuperou apenas 2,05% de sua dívida ativa, indicando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de que o ponto contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo ao inadimplemento.

A Origem deve proceder a aplicação dos recursos recebidos pela imposição de multas de trânsito, CIDE e transferência de *royalties* nas suas finalidades específicas.

No que se refere à remessa de contratos e termos aditivos em geral, bem como a entrega de informações requisitadas pela inspeção, a

17

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de:	
	Governo	Estado
3.7	10.7	12.5
7,00	12.7	14.5
54,00	130,00	130,00
3.898,00	3.558,00	3.656,00
9.7%	8.01%	7,13%

Municipalidade deve atender aos prazos estabelecidos – nos termos definidos pelas Instruções TCESP, a fim de que componham os processos específicos ou para que não haja prejuízo à avaliação local, não comportando a sua juntada aqui nestas contas.

Registro que a necessidade de quebra da ordem sequencial de pagamentos deve preceder à sua justificativa e devida publicação.

Quanto às notícias de regularização dos apontamentos no setor de pessoal, a despeito de que as falhas, em boa parte, já constaram das recomendações expressas na análise de contas de exercícios anteriores, deverão ser avaliadas em próxima inspeção.

E, por fim, os apontamentos indicam a necessidade de maior controle aos bens patrimoniais, atenção aos resultados fiscais, observância ao princípio da transparência fiscal e atendimento às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CORDEIRÓPOLIS, do exercício de 2009**, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal para que proceda aos estudos necessários visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como de sua execução na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; elimine as inconsistências contábeis observadas; proceda a cobrança de sua dívida ativa; proceda a aplicação dos recursos recebidos pela imposição de multas e transferência da CIDE e *royalties* nas suas finalidades específicas; atenda às requisições da inspeção; obedeça a ordem cronológica de vencimentos; corrija as situações apontadas junto ao setor de pessoal; proceda ao rígido controle sobre os bens patrimoniais; mantenha atenção aos resultados fiscais, especialmente quanto ao índice de despesas com pessoal; atenda ao princípio da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Arquivem-se os Expedientes TC-494/010/09, TC-1086/010/09, TC-1226/010/09, TC-1823/010/09, TC-1826/010/09, TC-930/010/10.

Determino à inspeção que verifique a finalização do contrato nº 75/07, pela efetivação do recebimento provisório e definitivo da execução da obra.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas, especialmente no setor de pessoal, e da implementação das recomendações aqui exaradas.